DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1581A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 4.451/2025
DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025

CONCEDE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO À EMPREGADA PÚBLICA CLEIA REGINA BRAGUIM CANTO, SEM REDUÇÃO SALARIAL E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, PARA CUIDADOS COM DEPENDENTE IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia,

CONSIDERANDO o Requerimento da Empregada Pública **CLEIA REGINA BRAGUIM CANTO**, Matrícula nº 12670 solicitando redução de jornada para prestar cuidados contínuos à sua genitora, Sra. Dercy Ladeira Braguim;

CONSIDERANDO que a genitora apresenta **estado de dependência total** para as atividades da vida diária, exigindo cuidados contínuos e vigilância constante, conforme laudos médicos anexados ao Protocolo N. 1073;

CONSIDERANDO a Tese de Repercussão Geral fixada pelo **Supremo Tribunal Federal (STF - Tema 1097)**, que assegura a aplicação do **Art. 98, §3◦, da Lei Federal 8.112/1990** (que trata da redução de jornada para servidor com dependente que exija cuidados) aos servidores públicos municipais e estaduais (e, por analogia, aos empregados públicos celetistas);

CONSIDERANDO o disposto no **Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003)**, notadamente o Art. 3º, que estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à saúde e à vida;

CONSIDERANDO a decisão de concessão exarada no **PARECER N. 004/2025- PGM**, que adotou a jurisprudência da Procuradoria Jurídica Municipal para unificar entendimentos em casos de dependência que exigem cuidados contínuos;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER o horário especial de trabalho, na modalidade de redução de carga horária, à empregada pública **CLEIA REGINA BRAGUIM CANTO**, Matrícula nº 12670.

Art. 2° A jornada de trabalho semanal fica reduzida de 40 (quarenta) horas para **30 (trinta) horas semanais** (redução de 25%).

Art. 3° A concessão do horário especial se dará **sem redução de vencimentos** e **sem necessidade de compensação de horário**, em razão da necessidade de cuidados contínuos e diuturnos prestados à sua genitora dependente.

§1◦ A redução da jornada de trabalho vigorará **enquanto perdurar a condição de dependência e a necessidade de assistência contínua** da Sra. Dercy Ladeira Braguim, devendo a servidora apresentar laudo médico atualizado anualmente ao Setor de Recursos Humanos para a comprovação da manutenção dos cuidados.

§2◦ O benefício será revogado na hipótese de cessação da condição que o motivou ou em caso de falecimento da genitora.

Art. 4° O Setor de Recursos Humanos deverá registrar a alteração da jornada e comunicar a chefia imediata para a devida adequação do horário de trabalho da servidora.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de **01/10/2025**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE OUTUBRO DE 2.025.
José Silvino Zaniboni Junior
Prefeito Municipal

.....